TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVI – Nº 3630 – Edição Extra | Campo Grande-MS | terça-feira, 2 de janeiro de 2024 – 2 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

Conselheiros Substitutos

Coordenador _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 02/01/24 13:23

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 1/2024

PROCESSO TC/MS: TC/11912/2023
PROTOCOLO: 2294442
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL: MARCELO AGUILAR IUNES
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO
ASSUNTO: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: EMPRESA SERV TECK FACILITIES LTDA.
RELATOR: CONS. DESIGNADO PLANTONISTA OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de denúncia oferecida pela empresa Serv Teck Facilities Ltda., em desfavor do Município de Corumbá, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 79/2023 (Processo Administrativo n. 28.025/2023) cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de kit material escolar para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O expediente foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 126, § 3º, e 127, § 2º, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a mim distribuído, em razão da designação como plantonista, por meio da Portaria TCE-MS n. 153/2023.

Alega a denunciante a existência de irregularidades no citado edital, como o prazo exíguo para a entrega dos kits escolares (item 4.2 do edital) e a violação do caráter competitivo do certame, em razão do estabelecimento de especificações técnicas, peculiares de determinado fabricante.

Diante dos fatos relatados, e levando-se em consideração a natureza das supostas irregularidades apresentadas, o oferecimento de esclarecimentos, por parte do gestor, é a medida que melhor se adequa.

A esse despeito, sobretudo para avaliar, com segurança, as consequências práticas de uma eventual suspensão da contratação, conforme dispõe o art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) opto por adiar o aprofundamento de providência cautelar para posterior momento processual.

Ademais, nada impede que o próprio jurisdicionado, no exercício da autotutela, promova a anulação ou as correções no certame.

Ante o exposto, determino a intimação do prefeito de Corumbá, Marcelo Aguilar Iunes, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 202, IV, c/c o art. 210, ambos do RITC/MS, apresente justificativas acerca da matéria indagada.

Outrossim, dada a urgência do objeto em questão, com fulcro no art. 2º, § 7º, da Resolução TCE/MS n. 85/2018, além da regular intimação, via eletrônica, **determino** à Gerência de Controle Institucional que proceda à publicação e à comunicação desta decisão, via contato telefônico e por e-mail, com certificação nos autos, para que a autoridade responsável tome conhecimento imediato deste despacho.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia deste despacho e dos documentos de fls. 2/14 (peça 1).

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de janeiro de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Plantonista

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 02/01/24 13:23